

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES REPROVAM
CONTAS DO FUNDO DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) reprovou a prestação de contas de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, devido a falhas e irregularidades em processo licitatório e não comprovação de licitação para despesa no montante de R\$ 738.286,71. A ordenadora de despesas, Tatiane Mazzoni, não apresentou defesa e foi multada em R\$ 7.458,40.

Tatiane Mazzoni foi citada por meio de comunicação eletrônica em razão das seguintes falhas: não encaminhamento dos atos de admissão de pessoal temporário no montante de R\$ 1.267.316,73, e não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

O Tribunal constatou irregularidades em processo licitatório, como não cumprimento de prazo de publicação no Mural de Licitações, não envio de toda a documentação obrigatória, necessidade da contratação e pesquisa de preços, contratos sem especificação de objeto, ausência de itens adjudicados e de assinatura e autenticidade por certificação digital do credor em contrato.

Outra irregularidade grave constatada foi a não comprovação de processo licitatório no montante de R\$ 738.286,71 com os credores Associação de Proteção A Mat. Inf. de Oriximiná, Cooperativa de Trabalho Médico Cirúrgico do Pará e Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DA CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO 02

DECISÃO MONOCRÁTICA 26

DAS CONTROLADORIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DA CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.247, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201513107-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Marineide Gomes de Oliveira

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1571/2015-GP/IPAMB, de 14/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Marineide Gomes de Oliveira – CPF nº 454.135.922-72, no cargo de Agente de Portaria – REF. 09, com proventos integrais no valor de R\$ 1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.248, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201514520-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Jovelina Coutinho da Silva

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez de K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1793/2015-GP/IPAMB de 13/10/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria, por tempo de contribuição e idade, à Sra. Jovelina Coutinho da Silva – CPF Nº 235638772-20 no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/1988, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 856,52 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), que deverão ser elevados ao patamar do salário mínimo vigente.**ACÓRDÃO Nº 37.249, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201603216-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMC

Município: Castanhal

Interessada: Maria Ivete Oliveira dos Santos Silva

Responsável: Jorge Salles – Presidente Membro

MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 024/2016, de 02/03/2016, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Ivete Oliveira dos Santos Silva – CPF nº 471.776.75272, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 37.250, DE 30/09/2020

Processo Nº 201603682-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas

Interessada: Cilenita Lima da Silva

Responsável: Raulison Dias Pereira – Diretor

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 007/2016, de 15/03/2016, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Cilenita Lima da Silva – CPF nº 093.056.372-72, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.445,14 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos), com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.251, DE 30/09/2020

Processo Nº 201608102-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMR

Município: Redenção

Interessado: Luiz Gervázio Gomes Mendonça

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, III, “b”, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 035/2016, de 21/06/2016, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Luiz Gervázio Gomes Mendonça – CPF nº 082.572.301-97, no cargo de Motorista “B”, com proventos integrais no valor de R\$ 1.073,60 (mil setenta e três reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, III, “b”, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011.



ACÓRDÃO Nº 37.252, DE 30/09/2020

Processo Nº 201611691-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMR

Município: Redenção

Interessado: Derocy Ferreira Barbosa

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, III, “b”, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 55/2016, de 06/09/2016, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Derocy Ferreira Barbosa – CPF nº 292.070.102-91, no cargo de Agente de Infraestrutura Operacional, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.689,51 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, III, “b”, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011.**ACÓRDÃO Nº 37.318, DE 26/11/2020**

Processo Nº 201606887-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessada: Maria Marques Pereira

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues – Diretor Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 052/2016, de 07/06/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Marques Pereira – CPF nº 227.252.702-78, no cargo de Professora Licenciatura Plena, com proventos integrais no valor de R\$ 3.107,11 (três mil, cento e sete reais e onze centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.319, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201513515-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Edisa Santos Rocha

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017/TCMPA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1573/2015-GP/IPAMB, de 14/09/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Edisa Santos Rocha – CPF nº 086.478.442-20, no cargo do Educador Social – NÍVEL FCG, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.839,59 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.320, DE 30/09/2020

Processo Nº 201513921-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Edna Carvalho Reis Ogg

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1666/2015-GP/IPAMB, de 24/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém –

IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Edna Carvalho Reis Ogg – CPF nº 094.769.892-20, no cargo do Educador Social, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.232,56 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.321, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512392-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Ricardo Quaresma da Fonseca

Responsável: Juan L. B. Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença que faz parte do elenco daquelas que possibilitam a concessão do benefício com proventos integrais.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1375-GP/IPAMB de 13/08/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por invalidez, o Sr. Ricardo Quaresma da Fonseca – CPF Nº 11811404200, no cargo de motorista, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.812,40 (um mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos) com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.322, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512393-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém



Interessada: Nilvia das Graças da Silva Barbosa
Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1386/2015-GP/IPAMB de 14/08/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Nilvia das Graças da Silva Barbosa – CPF Nº 08430195220 no cargo de Médica, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.706,23 (três mil, setecentos e seis reais e vinte e três centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/1988.

ACÓRDÃO Nº 37.323, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512848-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Clodoaldo Almeida da Silva
Responsável: Juan L. B. Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1468/2015-GP/IPAMB de 31/08/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, o Sr. Clodoaldo Almeida da Silva – CPF Nº 03917070278 no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.945,13 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.324, DE 30/09/2020

Processo Nº 201514093-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Cláudia Regina Nery de Menezes.
Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente
Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §4º, III, da Constituição Federal/1988 c/c os Parágrafos 3º e 17, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1759/2015-GP/IPAMB de 05/10/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Cláudia Regina Nery de Menezes – CPF Nº 264.477.20282 no cargo de Médico – NIVEL DDI, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.328,04 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 40, §4º, III, da Constituição Federal/1988 c/c os Parágrafos 3º e 17, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.325, DE 30/09/2020

Processo Nº 201514638-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Maria de Nazaré Maciel dos Santos

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1843/2015-GP/IPAMB de 20/10/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Maria de Nazaré Maciel dos Santos – CPF Nº 08430438220 no cargo de Agente de Serviços Gerais com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.365,52 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.326, DE 30/09/2020

Processo Nº 201515224-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Normeiva Neves Rodrigues

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença que faz parte do elenco daquelas que possibilitam a concessão do benefício com proventos integrais.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1794/2015-GP/IPAMB de 11/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por invalidez, a Sra. Normeiva Neves Rodrigues – CPF Nº 86880780687 no cargo de Técnico de Enfermagem, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 1.812,40 (um mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/1988, c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.327, DE 30/09/2020

Processo Nº 201515940-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Arlete Campelo dos Santos

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2066/2015-GP/IPAMB de 18/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Arlete Campelo dos Santos – CPF nº 21923116215 no cargo de Agente de Serviços Gerais com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.979,04 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.328, DE 30/09/2020

Processo Nº 201613489-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Maria de Fátima Nogueira Nogueira

Responsável: Paula Barreiro e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por

votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1642/2016-GP/IPAMB de 1/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Maria de Fátima Nogueira Nogueira – CPF nº 07656858253 no cargo de Economista, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.007,99 (quatro mil, sete reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.329, DE 30/09/2020

Processo Nº 201509541-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Betania Maria Amorim Danin Costa

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em Exercício

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0951/2015-GP/IPAMB, de 15/06/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Betania Maria Amorim Danin Costa – CPF nº 141.838.622-72, no cargo do Grupo Nível Superior



– REF. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 13.653,22 (treze mil, seiscentos e cinquenta e três e vinte e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.330, DE 30/09/2020

Processo Nº 201509747-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Celeste Barros Galhardo

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0933/2015-GP/IPAMB, de 10/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Celeste Barros Galhardo – CPF nº 056.234.302-44, no cargo de Professora Com Estudos Adicionais – Ref. 16, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.495,16 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.331, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201510192-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Valceni Costa Amin

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em Exercício

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1039/2015-GP/IPAMB, de 29/06/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Valceni Costa Amin – CPF nº 101.706.002-97, no cargo do Grupo Nível Superior – REF. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 15.058,58 (quinze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.332, DE 30/09/2020**

Processo Nº 201511346-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Jacirema Miranda Batista

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1239/2015-GP/IPAMB, de 28/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Jacirema Miranda Batista – CPF nº 086.322.192-00, no cargo do Grupo Nível Médio REF. A-P, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.467,49 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005

ACÓRDÃO Nº 37.333, DE 30/09/2020

Processo Nº 201511347-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Antonia Lucia de Oliveira Souza

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1262/2015-GP/IPAMB, de 29/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Antonia Lucia de Oliveira Souza – CPF nº 224.877.942-91, no cargo do Agente de Serviços Gerais – Nível FAE com proventos integrais, no valor de R\$ 3.288,46 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.334, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512143-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Elizabeth Lameira da Silva

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1373/2015-GP/IPAMB, de 13/08/2015 do Instituto de



Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Elizabeth Lameira da Silva – CPF nº 071.654.632-91, no cargo do Assistente de Administração – Ref. 22, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.636,70 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.335, DE 30/09/2020

Processo Nº 201512147-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Suely de Araújo Romeiro

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1189/2015-GP/IPAMB, de 13/08/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Suely de Araújo Romeiro – CPF nº 061.174.812-68, no cargo do Educador Social, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.322,15 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.644, DE 26/11/2020

Processo Nº 201514641-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria da Glória Canindé de Oliveira

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 1791/2015-GP/IPAMB, de 13/10/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria da Glória Canindé de Oliveira – CPF nº 093.918.192-49, no cargo do Assistente de Administração – NM. 03 – REF. 22, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.191,52 (três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.645, DE 26/11/2020

Processo Nº 201515071-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Ângela Maria Sousa Araújo

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente



Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 40, §5º, da Constituição Federal e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1891/2015-GP/IPAMB, de 27/10/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ângela Maria Sousa Araújo – CPF nº 180.253.312-53, no cargo de Professor Pedagógico – Mag. 01, Ref. 12, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.594,20 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 40, §5º, da Constituição Federal, com o Art. 12, III, “a”, da Lei Municipal nº 8.466/05 e ainda o que dispõe o Art. 80, §1º, X c/c Art. 125 e Art. 83, II, da Lei Municipal nº 7.502/90, Arts. 37, I, IV, VI e 39, da Lei Municipal nº 7.528/91 e Art. 1º, §2º c/c Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 8.487 de 29/12/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.646, DE 26/11/2020

Processo Nº 201515777-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Waldiria Xavier de Souza

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2020/2015/GP/IPAMB de 13/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Waldiria Xavier de Souza – CPF Nº 09690859234, no cargo de Enfermeira, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.470,67 (seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.647, DE 26/11/2020

Processo Nº 201516043-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Waldomiro Ferreira de Brito

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 2191/2015-GP/IPAMB, de 27/11/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou compulsoriamente o Sr. Waldomiro Ferreira de Brito – CPF nº 081.313.682-20, no cargo do Pedreiro – Ref. 11, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.634,51 (mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 e Art. 12, Inciso II, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.648, DE 26/11/2020

Processo Nº 201600535-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Paulo Quilino do Carmo Bessa

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2307/2015 de 17/12/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, o Sr. Paulo Quilino do Carmo Bessa - CPF Nº 06206204200, no cargo do Grupo Nível Médio Ref. AP Quadro Estável CMB, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.521,68 (seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.649, DE 26/11/2020

Processo Nº 201600958-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessada: Ana Luiza Monteiro da Cruz

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 07/2016, de 4/1/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ana Luiza Monteiro da Cruz, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01 – REF. 11, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.265,81 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/200



ACÓRDÃO Nº 37.650, DE 26/11/2020

Processo Nº 201600961-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Lindaura Batista Piedade de Oliveira

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 08/2016-GP/IPAMB de 4/1/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por invalidez, a Sra. Lindaura Batista Piedade de Oliveira – CPF Nº 08415536291 no cargo de Orientador Educacional – MAG. 06 – REF. 11, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.121,37 (quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.651, DE 26/11/2020**

Processo Nº 201605515-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Terezinha de Jesus de Castro Coimbra

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0453/2016-GP/IPAMB, de 12/04/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Terezinha de Jesus de Castro Coimbra – CPF nº 109.590.332-20, no cargo de Grupo Ocupacional Auxiliar Administrativo Legislativo – REF. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.020,74 (três mil, vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.652, DE 26/11/2020**

Processo Nº 201511457-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém

Interessado: João Diógenes de Moraes Júnior

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1209/2015-GP/IPAMB, de 22/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. João Diógenes de Moraes Júnior – CPF nº 015.743.292-00, no cargo de Médico – NS REF. 24, com proventos proporcionais no valor de R\$ 4.176,40 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso III, Alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.653, DE 26/11/2020

Processo Nº 201511459-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Sodrelina Teixeira Bittencourt

Responsável: Juan Lorenzo Bardalèz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1186/2015, de 20/07/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por invalidez a Sra. Maria Sodrelina Teixeira Bittencourt – CPF nº 133.621.432-53, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos proporcionais no valor de R\$ 2.089,64 (dois mil e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.654, DE 26/11/2020

Processo Nº 201605867-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Raimundo Nonato Palheta Vieira

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0531/2016-GP/IPAMB, de 27/04/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Raimundo Nonato Palheta Vieira – CPF nº 105.689.562-49, no cargo de Atendente Legislativo REF. A, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.222,13 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.



ACÓRDÃO Nº 37.655, DE 26/11/2020

Processo Nº 201608685-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Vera Lucia Lemos Garcia

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0894/2016-GP/IPAMB, de 12/07/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Vera Lucia Lemos Garcia – CPF nº 055.852.602-00, no cargo de Grupo Nível Médio – REF. A-P, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.940,79 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 80, §1º, XII, 86, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, da Resolução nº 06/08 de 12/10/88 e Ato nº 447/86 CMB.**ACÓRDÃO Nº 37.656, DE 26/11/2020**

Processo Nº 201613492-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria da Graça Corrêa Bentes

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1644/2016, de 1/12/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria da Graça Corrêa Bentes, no cargo de Educador Social, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.036,82 (cinco mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.657, DE 26/11/2020**

Processo Nº 201613494-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Sandra Helena da Silva de Carvalho

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro

MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1595/2016-GP/IPAMB, de 28/11/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Sandra Helena da Silva de Carvalho – CPF nº 270.263.102-91, no cargo de Professor Pedagógico – Mag. 01, Ref. 02, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.462,32 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com o Art. 12, III, “a”, da Lei Municipal nº 8.466/05, Arts. 25, 37, I, IV e 39, da Lei Municipal nº 7.528/91, Art. 80, §1º, VIII, Art. 125 e Art. 83, II, da Lei Municipal nº 7.502/90, Art. 1º, §2º, IV, da Lei Municipal nº 8.487/05.

ACÓRDÃO Nº 37.658, DE 26/11/2020

Processo Nº 201902102-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessado: Walderi do Espírito Santo Melo Pontes

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
2. Comprovado o vínculo do beneficiário com o segurado.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 39 e 40 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria 1353/2016 de 14/10/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte ao Sr. Walderi do Espírito Santo Melo Pontes, filho do servidor falecido Simão Pontes, com fundamento no Artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, no valor de R\$ 1.014,91 (um mil, quatorze reais e noventa e um centavos, elevados ao patamar do salário mínimo vigente).

ACÓRDÃO Nº 37.775, DE 15/12/2020

Processo Nº 201515313-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Município: Abaetetuba

Interessada: Regina Conceição Carvalho Rodrigues

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Presidente

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 103/2019, de 26/09/2019, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Regina Conceição Carvalho Rodrigues no cargo de Professora Nível Especial-Magistério, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.531,05 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos), com fundamento no Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003.



ACÓRDÃO Nº 37.782, DE 15/12/2020

Processo nº 201512395-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Município: Belém

Interessado: Inácio Dias Brito

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1367/2015, de 13/08/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Inácio Dias Brito, no cargo de Agente de Serviços Gerais-REF.02, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.880,98 (um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.783, DE 15/12/2020

Processo Nº 201513845-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Luzia Diniz Rodrigues

Responsável: Juan Lorenzo Bardalèz Hoyos – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 201, §2º, da Constituição Federal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1665/2015-GP/IPAMB, de 24/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou compulsoriamente a Sra. Luzia Diniz Rodrigues – CPF nº 221.694.402-59, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Nível FAF, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.189,39 (mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.784, DE 15/12/2020

Processo Nº 201515068-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Raimunda Maria de Fátima Lima Azevedo

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.



2. Ato regularmente fundamentado Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1875/2015-GP/IPAMB, de 22/10/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Raimunda Maria de Fátima Lima Azevedo – CPF nº 429.280.442-72, no cargo do Agente de Serviços Urbanos – REF. 02, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.654,80 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.785, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600196-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Marly do Nascimento Gomes

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente
Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº

19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2274/2015-GP/IPAMB, de 14/12/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Marly do Nascimento Gomes – CPF nº 092.213.872-91, no cargo do Médico nível DDK, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.729,49 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e os Arts. 83, III, 80, §1º, X, 125, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 7.952/99.

ACÓRDÃO Nº 37.786, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600332-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Ivete Freitas dos Santos

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2297/2015-GP/IPAMB de 16/12/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ivete Freitas dos Santos – CPF nº 094.556.712-04, no cargo de Professor Pedagógico – Ref.



01, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.160,70 (cinco mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 94, da Lei Municipal nº 8.466/05.

ACÓRDÃO Nº 37.787, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600526-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Ligia Maria Ramos Marques de Souza

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2129/2015, de 21/12/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Ligia Maria Ramos Marques de Souza no cargo de Economista-Ref. 21, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.093,27 (três mil, noventa e três reais e vinte e sete centavos), com fundamento no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.788, DE 15/12/2020

Processo Nº: 201600537-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Município: Belém

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Interessado: Domingos Sávio Vieira de Melo

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso I, c/c Art. 6º, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0265/2015-GP/IPAMB, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Domingos Sávio Vieira de Melo, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais no valor de R\$ 2.159,12 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso I, c/c Art. 6º, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.789, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600667-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Orlandina Santos Moraes

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0006/2016-GP/IPAMB de 04/01/2016, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Orlandina Santos Moraes – CPF nº 167.904.642-04, no cargo de Professor Pedagógico – Mag. 01, Ref. 03, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.542,94 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 12, III, “a”, da Lei Municipal nº 8.466/05, Art. 25, 37, I, da Lei Municipal nº 7.528/91, Art. 80, §1º, IX, Art. 125 e Art. 83, II, da Lei Municipal nº 7.502/90.

ACÓRDÃO Nº 37.790, DE 15/12/2020

Processo Nº 201600960-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria do Carmo Nascimento de Jesus

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por

votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 03/2016, de 4/1/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Maria do Carmo Nascimento de Jesus- CPF Nº 15670244249, no cargo de Professor Licenciado Pleno REF. 12, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.374,39 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.791, DE 15/12/2020

Processo Nº 201602655-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Fernando Augusto Castelo Branco Barata

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente Membro

MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0069/2016-GP/IPAMB, de 20/01/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Fernando Augusto Castelo Branco



Barata – CPF nº 039.742.27253, no cargo do Médico nível DDJ, com proventos integrais, no valor de R\$ 6.254,98 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e os Arts. 83, III, 80, §1º IX, da Lei Municipal nº 7.502/90 e Art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 7.952/99.

ACÓRDÃO Nº 37.792, DE 15/12/2020

Processo Nº 201603044-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Suely Maria de Souza

Responsável: Mauricio Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0174/2016-GP/IPAMB de 16/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Suely Maria de Souza – CPF Nº 13364294291, no cargo de Educador Social, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 5.144,03 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.793, DE 15/12/2020**

Processo Nº 201606630-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Helena Ribeiro da Costa

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0578/2016-GP/IPAMB de 11/05/2016, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Helena Ribeiro da Costa – CPF nº 148.558.79215, no cargo de Professor Licenciado Pleno – Mag. 04, Ref. 21, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.915,54 (sete mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 94, da Lei Municipal nº 8.466/05.**ACÓRDÃO Nº 37.794, DE 15/12/2020**

Processo Nº 201607980-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Iraildo da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Portaria nº 0817/2016-GP/IPAMB, de 28/06/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Iraldo da Silva – CPF nº 128.467.402-91, no cargo de Técnico de Prótese Dentária – Nível DCK, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.714,83 (quatro mil, setecentos e catorze reais e oitenta e três centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 97, da Lei Municipal nº 8.466/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.795, DE 15/12/2020

Processo Nº 201613487-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Ivaldo Diniz Braga

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 42, § 5º c/c o Art. 72, III do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,

do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1677/2016-GP/IPAMB de 7/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por invalidez, o Sr. Ivaldo Diniz Braga – CPF Nº 10941690210 no cargo de Professor, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 6.146,22 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.796, DE 15/12/2020

Processo nº 201613488-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Haydee Coelho de Oliveira

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1593/2016, de 20/11/2016, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Haydee Coelho de Oliveira, no cargo de Bibliotecária – ref. 24, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.769,98 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), fundamentado no Art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005.



ACÓRDÃO Nº 37.797, DE 15/12/2020

Processo Nº 201613503-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Izabel Cristina Fonseca Pereira

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1656/2016-GP/IPAMB de 5/12/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém- IPAMB, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Izabel Cristina Fonseca Pereira – CPF Nº 08137200282, no cargo de Economista, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.351,69 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.**ACÓRDÃO Nº 37.798, DE 15/12/2020**

Processo Nº 201613505-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Município: Belém

Interessada: Maria de Fátima Monteiro Costa

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1657/2016-GP/IPAMB de 5/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que aposentou, por invalidez, a Sra. Maria de Fátima Monteiro Costa - CPF Nº 06983359291, no cargo de Assistente de Administração – REF. 16, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.905,28 (três mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.799, DE 15/12/2020**

Processo Nº 201607889-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Município: Castanhal

Interessada: Maria Edite Uchoa

Responsável: Jorge Salles – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por



votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 064/2016, de 05/07/2016, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Edite Uchoa no cargo de Professora de Educação Básica I, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.046,90 (quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), com fundamento no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.800, DE 15/12/2020

Processo Nº 201607896-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Município: Castanhal

Interessada: Adriana Moura Pereira

Responsável: Jorge Salles – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 058/2016, de 04/07/2016, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Adriana Moura Pereira, no cargo de Professora de Educação Básica I, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.505,23 (dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos), fundamentado no Art. 6º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.801, DE 15/12/2020

Processo Nº 201613114-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS

Município: Soure

Interessada: Maria do Socorro Paula Pantoja

Responsável: José Maria Peixoto Ramos – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e Registrar a Resolução nº 021/2016 de 08/11/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria do Socorro Paula Pantoja – CPF nº 362.347.372-34, no cargo de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$3.385,04 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.802, DE 15/12/2020

Processo Nº 201604686-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Município: Castanhal Responsável: Jorge Salles – Presidente

Interessada: Maria José Araújo da Silva Farias

Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva de servidor.
2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, § 7º, I, com redação dada pela EC nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 036/2016 de 06/04/2016, Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC que concede Pensão por morte em benefício da Sra. Maria José Araújo da Silva Farias, viúva do servidor falecido José de Farias, com proventos no valor de R\$ 2.303,11 (dois mil, trezentos e três reais e onze centavos), fundamentado no Art. 40, § 7º, I, com redação dada pela EC nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988.

Protocolo: 34136

DECISÃO MONOCRÁTICA

Conselheira Substituta ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 01/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 201602989-00

Natureza: **Pensão**

Origem: **Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia**

Interessada: **Izabel Gomes da Cruz**

Responsável: **Giovanni Spindula Thomaz – Diretor-Presidente**

Membro do MPCM: **Maria Regina Cunha**

Relatora: Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NA P MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva de servidor.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 014/2016**, de 2/2/2016 do Instituto de Previdência do Município de Santana do Araguaia, que *concede pensão por morte* à Sra. **Izabel Gomes da Cruz**, viúva do servidor falecido **Raimundo Nonato Lima**, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DAS CONTROLADORIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101460-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e § 3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Sra PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeito do município de Marituba, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail



protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor contratado e Decreto Emergencial, relativos ao certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMM - D.E, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº 202101463-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito do município de Quatipuru, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor de referência e inserir a referida dispensa no sistema GEO-OBRA-TCM/PA, devido o objeto licitado se referir a obra e/ou serviço de engenharia, relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 016/2021, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PARCELA REMANESCENTE DA TRANSFERÊNCIA LEGAL (T L) Nº11/2018 DO MURO DE ARRIMO NA ORLA DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 79/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101461-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 24 horas, NOTIFICAR o Sr Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, Prefeito do município de Augusto Corrêa, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridos, conforme pesquisa realizada no dia 23/02/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Psicotrópicos Diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.**
- **Dispensa de Licitação cujo objeto corresponde a aquisição de materiais médicos hospitalares diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 12/02/2021.**



O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 81/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101477-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10(dez) dias, NOTIFICAR o Sr Pedro Paulo Leão da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **CARTA CONVITE Nº 01/2021-CMC, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na data de 25/01/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 82/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101494-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício de 2021 para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 25 de Fevereiro, às 11 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.**

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 cujo objeto corresponde a Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública. Publicado no Diário Oficial da União na data de 18 de fevereiro.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 83/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101480-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416,



421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em psiquiatria a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**

- **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-004 cujo objeto corresponde à prestação de serviços médicos de consultas especializadas em otorrinolaringologista a usuários do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 10/02/2021.**

- **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-005 cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada no fornecimento anual de assinaturas do Jornal Diário do Pará, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema. Publicado no Diário Oficial da União, na data de 23/02/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 84/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101493-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos

termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Egilasio Alves Feitosa, Ordenador da Prefeitura do município de Inhangapi, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de justificativa do quantitativo licitado e ausência da Ata de Registro de Preço relativos ao certame Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 001/2021, cujo objeto corresponde a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 85/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101482-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr



AVELINO AVENTINA SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CMV, cujo objeto corresponde à locação de imóvel para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viseu. Publicado na Imprensa Oficial do Estado, na data de 02/02/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 86/2021/7ª

CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101509-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Viseu, no exercício de 2021, para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 05/02/2021, às 09:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021, cujo objeto corresponde ao aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento do escritório de apoio em Belém, capital do Estado do Pará, para atender as necessidades da**

Prefeitura Municipal de Viseu. Publicado no Diário Oficial da União na data de 04/02/2021.

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, para gerenciamento do sistema da folha de pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e fundos do município Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa jurídica, especializada na implantação de Licença de uso de Software de Sistema de programa gerenciador, sistema online via web com Assessoria e Suporte Técnico, para o melhoramento e modernização dos serviços de arrecadação da Receita Tributária do município de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria contábil, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Fundo municipal da Criança e Adolescente do Município Viseu/Pa. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021, cujo objeto corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil à Prefeitura Municipal de Viseu, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 23/02/2021.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34133



NOTIFICAÇÃO**Nº 71/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo Nº 202101099-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**, Prefeito de Maracanã, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de **sustação do ato ou de procedimento**, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, os seguintes procedimentos:

- **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 002 INEX-PMM E CONTRATO Nº 002/2021-PMM**, cujas partes são: **PREFEITURA DE MARACANÃ** e **R. V. L. MELO E CIA LTDA** e o objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de gestão pública de natureza contínua de assessoria e consultoria contábil. Valor global R\$312.000,00;
- **INEXIGIBILIDADE Nº003/2021 033 INEX PMM E CONTRATO 003/2021**, cujas partes são **PREFEITURA DE MARACANÃ** e **AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** e o objeto é a contratação de empresa para licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-contas TCM-PA) licitações, Almoxarifado, patrimônio, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010, para atender as necessidades da Prefeitura de Maracanã. Valor global R\$79.200,00;
- **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 E CONTRATO Nº07/2021**, cujas partes são **PREFEITURA DE MARACANÃ** e **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e o objeto é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria da Administração Pública para: realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública; coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumento normativo; bem como fazer a emissão de relatórios quinzenais de acompanhamento. Valor Global R\$24.000,00;

- **INEXIGIBILIDADE Nº005/2021 E CONTRATO Nº 037/2021**, cujas partes são **PREFEITURA DE MARACANÃ** e **A. M. MATOS DA CRUZ** e o objeto é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada para os serviços de licença para locação de software para controle municipal de arrecadação e tributos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã. Valor Global: 53.600,00;

- **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 006 INEX PMM E CONTRATO Nº 022/2021**, cujas partes são **PREFEITURA DE MARACANÃ** e **G D J SERVIÇOS INFOTMÁTICA EIRELI** e o objeto é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada para fornecimento de Software no sistema de Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã. Valor Global: É R\$ 24.000,00;

A Prefeitura de Maracanã já foi notificada anteriormente, através do Diário Oficial Eletrônico - Notificação nº 41/2021 – Processo nº 202100461-00. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à **multa** a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e **aplicação de Medida Cautelar** na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34102**ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****4ª CONTROLADORIA**

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, do dia 24 de fevereiro de 2021, edição 966, página 14, **Edital de Notificação nº 4009/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA** onde se lê “Edital de Notificação nº 4009/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA”.

Leia-se: “Edital de Citação nº 4009/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA”

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, do dia 24 de fevereiro de 2021, edição 966, página 14, **Edital de Notificação nº 4010/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA** onde se lê “Edital de Notificação nº 4010/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”.

Leia-se: “Edital de Citação nº 4010/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, do dia 24 de fevereiro de 2021, edição 966, página 15, **Edital de Notificação nº 4011/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA** onde se lê “Edital de Notificação nº 4011/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”.

Leia-se: “Edital de Citação nº 4011/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, do dia 24 de fevereiro de 2021, edição 966, página 15, **Edital de Notificação nº 4012/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA** onde se lê “Edital de Notificação nº 4012/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”.

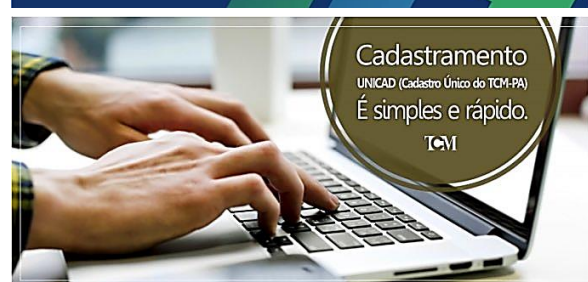
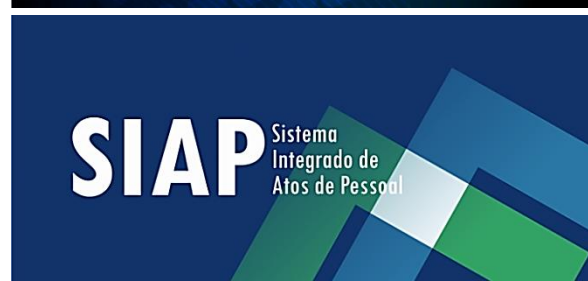
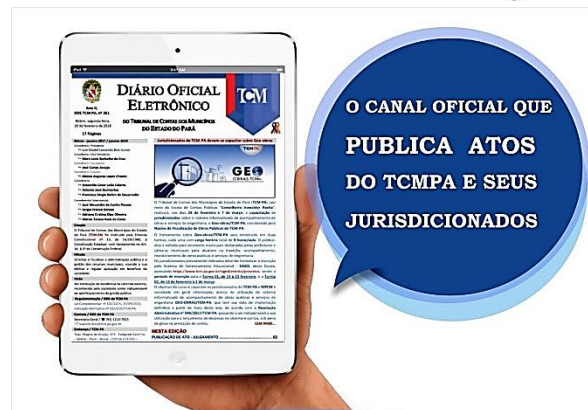
Leia-se: “Edital de Citação nº 4012/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA”

Belém, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34132



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE